



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA



RESOLUÇÃO ABPV 02/2021

Disciplina as normas para a indicação e concessão de título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) da Associação Brasileira de Patologia Veterinária

O Presidente da Associação Brasileira de Patologia Veterinária, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento institucional do mérito de trabalhos desempenhados por profissionais da Patologia Veterinária no País;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de indicação e concessão de título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) da Associação Brasileira de Patologia Veterinária;

CONSIDERANDO a importância das ações da Associação Brasileira de Patologia Veterinária no que diz respeito ao desenvolvimento da Patologia Veterinária no País,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Estabelecer critérios para indicação e concessão do título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) da Associação Brasileira de Patologia Veterinária – ABPV.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 2º – Poderão ser indicados profissionais médic(o)(a)s veterinári(o)(a)s aposentados – podendo ainda estar em exercício em nova Instituição – que atendam a finalidade da concessão do título descrita no artigo 1º da presente Resolução.

Parágrafo único – (O)(A)s médic(o)(a)s veterinári(o)(a)s indicad(o)(a)s deverão ser preferencialmente associad(o)(a)s da ABPV.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA



Art. 3º – Deverão ser indicad(o)(a)s 5 (cinco) médic(o)(a)s veterinári(o)(a)s da área de Patologia Veterinária – preferencialmente associad(o)(a)s da ABPV – que tenham atuado no Brasil com importância destacada para o contexto de desenvolvimento da ABPV e/ou locorregional da Patologia Veterinária no País.

Parágrafo único – As indicações deverão ocorrer em período bienal, nos anos em que ocorrerem o Congresso Brasileiro de Patologia Veterinária ou evento congênere realizado pela ABPV.

Art. 4º – As indicações deverão ser realizadas pel(o)(a) Presidente em exercício da ABPV e direcionadas aos membros da Diretoria Executiva para votação.

Parágrafo único – Na ocasião do encaminhamento das indicações deverá constar o currículo das pessoas indicadas, preferencialmente o currículo Lattes para acadêmicos, ou equivalente, para não acadêmicos.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Art. 5º – Uma vez recebidas as indicações pelos membros da Diretoria Executiva, estes deverão emitir voto determinando sua escolha em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º – A votação será nominal e individual, sendo que cada membro da Diretoria Executiva poderá votar em um único nome indicado.

Parágrafo único – A pessoa a ser agraciada com o título de Emérit(o)(a) será aquela que obtiver o maior número de votos simples. Em caso de empate, caberá ao Presidente em exercício da ABPV o voto desempate.

Art. 7º – Uma vez determinada a pessoa a ser agraciada, o resultado será homologado pela Diretoria Executiva da ABPV e serão realizados os trâmites de registro documental em nível institucional.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA



CAPÍTULO IV

DA OUTORGA

Art. 8º – A outorga do prêmio será realizada preferencialmente por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Patologia Veterinária, em ano de sua ocorrência, ou em evento de alcance nacional nos anos que o Congresso não for realizado.

Art. 9º – Caberá à Diretoria Executiva da ABPV ajustar junto à organização do evento no qual será concedido o título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) a informação sobre nome e contato da pessoa agraciada.

Art. 10º – A ABPV deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação da pessoa agraciada para recebimento do título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) a ser outorgada.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11º – O título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) consistirá em certificado de mérito assinado pela Presidência da Associação, bem como de placa comemorativa.

§ 1º – O certificado deve ser emitido em papel especial contendo a marca da ABPV e no corpo o texto “A Associação Brasileira de Patologia Veterinária concede à (nome da pessoa) o título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Patologia Veterinária brasileira”, bem como a data de outorga e a assinatura d(o)(a) Presidente em exercício da Associação;

§ 2º – A placa deve ser produzida em aço inoxidável escovado com polimento, medindo 28x20 cm, contendo a marca da ABPV e no corpo do texto a inscrição “A Associação Brasileira de Patologia Veterinária concede à (nome da pessoa) o título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Patologia Veterinária brasileira”, bem como a data de outorga e a assinatura d(o)(a) Presidente em exercício da Associação;

§ 3º – A produção e os custos decorrentes da produção do certificado e da placa serão de responsabilidade da ABPV.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA



Art. 12º – A entrega do certificado e da placa para a pessoa premiada por ocasião do Congresso Brasileiro de Patologia Veterinária será promovida preferencialmente pel(o)(a) Presidente da ABPV em exercício ou por seu representante especialmente designado para este fim.

Art. 13º – De modo a padronizar o processo de certificação, caberá à Presidência em exercício no momento da publicação desta Resolução garantir às pessoas previamente agraciadas pela ABPV com o título de associad(o)(a) Emérit(o)(a) o recebimento de certificado e placa comemorativa que atendam aos preceitos do artigo 11º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Diretoria da ABPV.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Botucatu, SP, 11 de maio de 2021

BRENO SOUZA SALGADO

Presidente da Associação Brasileira de Patologia Veterinária

